



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

Lei nº 68/2025.

Lagoa Alegre, 18 de março de 2025.

“Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Nº 67, de 11 de setembro de 2024 que dispõe sobre a verba indenizatória do exercício parlamentar e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI, vereador Gilvan Lima Silva, no uso das suas atribuições legais faz saber que os vereadores aprovaram e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dá nova redação ao Art. 1º da Lei Nº 67, de 11 de setembro de 2024, que institui verba indenizatória do exercício parlamentar.

“Art. 1º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) por mês, nos termos da previsão do § 11, do artigo 37, da Constituição Federal”.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, nos termos da previsão do § 11, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentado através de Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de primeiro de abril de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lagoa Alegre – PI em dezanove de março do ano de dois mil e vinte e cinco.



Documento assinado digitalmente
GILVAN LIMA SILVA
Data: 19/03/2025 14:53:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilvan Lima Silva
Presidente